



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.450, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Institui a Campanha Agosto Lilás no Município de Bueno Brandão-MG.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituída, no âmbito do Município de Bueno Brandão, a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto.

Parágrafo Único - A Campanha Agosto Lilás Será incluída no Calendário oficial de Eventos do Município.

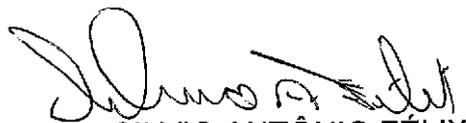
Art. 2º A Campanha Agosto Lilás tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3º Para consecução de seu objetivo a Campanha Agosto Lilás prevê a realizações de ações de mobilizar, palestras, debates, encontros, utilização de redes sociais, eventos e seminários durante o mês de agosto para o público em geral.

Parágrafo único. As atividades previstas no *caput* poderão ser realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo de forma articulada com suas secretárias, tendo como opção firmar parcerias e convênios com instituições governamentais, não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classes.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2021



SILVIO ANTÔNIO FÉLIX

Prefeito Municipal